**Inconstitucional - ADIM nº 83018/2009**

**LEI MUNICIPAL Nº 1823/2009, DE 07 DE JULHO DE 2009.**

**ASSEGURA AOS CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -**  Os cidadãos portadores de deficiência auditiva têm o direito ao atendimento, em órgãos públicos, por funcionários aptos a comunicarem-se por meio de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Parágrafo único.** Quando da necessidade dos órgãos a que se refere o caput deste artigo, deverá providenciar, pelo menos, um funcionário treinado para o atendimento e comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

 **Art. 2º -** Para o atendimento do disposto no caput do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a firmar convênios com entidades sociais, cuja finalidade seja o atendimento a cidadãos portadores de deficiência auditiva.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2009.

**Hilton Polesello**

**Presidente**